PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

001

Ofício n.º PMC/GAB/196/2025

Congonhas, 05 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que "**Altera o art. 64 e o Anexo II da Lei nº 4.300, de 9 de janeiro de 2025, que "dispõe sobre gestão, governança e estrutura organizacional da administração direta do Município de Congonhas".**

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2101/2025
Data: 06/08/2025 - Horário: 10:14
Legislativo

LEITURA EM PLENÁRIO
26ª Reunião Ordinária
EM 12 / 08 / 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

002

PROJETO DE LEI N.º 59 /2025.

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 2100/2025
Data: 06/08/2025 - Horário: 10:11
Legislativo

Altera o art. 64 e o Anexo II da Lei nº 4.300, de 9 de janeiro de 2025, que "dispõe sobre gestão, governança e estrutura organizacional da administração direta do Município de Congonhas".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 64 da Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"***Art. 64***. .....

.....

2 - PROCURADORIA GERAL

2.1 Diretoria de Assistência Jurídica Municipal

.....

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

9.1. Diretoria de Proteção Social Básica
9.1.1. Gerência de CRAS
9.1.2. Gerência do Cad-Único e Programas Sociais
9.1.3. Gerência da Segurança Alimentar
9.2. Diretoria de Proteção Social Especial
9.2.1. Gerência do CREAS
9.2.2. Gerência do CRM – Centro de Referência da Mulher
9.2.3. Gerência do CRI – Centro de Referência do Idoso
9.3. Diretoria de Direitos Humanos
9.3.1. Gerência de Política da Mulher
9.3.2. Gerência de Política da Juventude
9.3.3. Gerência de Política da Criança e Adolescente
9.3.4. Gerência de Política do Idoso
9.3.5. Gerência de Política de Igualdade Racial
9.3.6. Gerência para Pessoas com Deficiência (PCD)
9.3.7. Gerência para Pessoas em Estado de Vulnerabilidade Social
9.3.8. Gerência para Pessoas Neurodivergentes
9.3.9. Gerência para Políticas contra abuso de álcool e outras drogas
9.4. Diretoria de Desenvolvimento Institucional." (**NR**)

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

EM BRANCO

003

.....

Art. 2º O Anexo II, da Lei nº 4.300, de 9 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

.....

CARGOS EM COMISSÃO ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**CÓDIGO CARGO**	**NÚMERO CARGOS**	**JORNADA SEMANAL**	**SÍMBOLO VENCIMENTO**	**MODALIDADE RECRUTA-MENTO**
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Coordenador(a) Escolar	CE02	4	40h	F	Amplo
Vice-Diretor(a) Escolar	CE03	31	40h	G	Amplo
.....	.....	.....	.....	.....	.....

"**(NR)**

.....

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, até o limite dos créditos destinados à reestruturação de cargos da Lei 4.300/2025, que deverão ser suplementados, se necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615 Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615 Dados: 2025.08.04 17:05:28 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

EM BRANCO

004

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Considerando a estrutura organizacional estabelecida pela Lei n.º 4.300/2025, a qual institui o organograma com as denominações dos cargos e funções, destacamos a criação da Diretoria da Defensoria Pública Municipal com a finalidade precípua de atendimento jurídico à população de baixa renda.

No entanto, após estudos aprofundados da legislação vigente, especialmente com base na ADPF 279, verificamos a necessidade de modificação dessa Diretoria, de modo a adequá-la às normas e ampliar a eficácia da prestação de serviços judiciais à população.

Assim, propomos a alteração da Diretoria de Defensoria Pública Municipal para Diretoria de Assistência Jurídica Municipal, que terá por objetivo a prestação de atendimento jurídico à população que se enquadre nos critérios estabelecidos e a ampliação do acesso à justiça.

O presente Projeto de Lei propõe ainda, promover ajustes pontuais na estrutura administrativa da Rede Municipal de Ensino, com vistas a adequá-la às atuais demandas organizacionais e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

O fechamento recente da Escola Municipal José Antônio da Silva ocasionou a extinção de uma unidade escolar e, por consequência, a vacância de um dos cargos de Coordenador(a) Escolar anteriormente vinculado àquela instituição. Diante dessa nova realidade, tornou-se necessário reavaliar a distribuição dos cargos de gestão escolar, com vistas a garantir na continuidade da qualidade dos serviços educacionais e a eficiência da gestão pedagógica nas demais unidades.

Nesse contexto, propõe-se a extinção de 01 (um) cargo de Coordenador(a) Escolar, com a correspondente criação de 01 (um) cargo de Vice-Diretor(a) Escolar, com vistas a fortalecer o quadro de apoio à Direção Escolar. A criação do cargo de Vice-Diretor(a) visa suprir, de forma mais efetiva, as necessidades de gestão pedagógica e administrativa das escolas em funcionamento, promovendo o apoio direto à Direção Escolar, à coordenação das atividades pedagógicas, à supervisão da equipe docente e o fortalecimento da articulação entre a escola e a comunidade.

A medida, além de refletir adequação funcional da rede escolar, observa os princípios da economia e da racionalidade administrativa, uma vez que a criação do novo cargo se dará mediante extinção de outro, sem aumento no número total de cargos comissionados. Com isso, preserva-se o equilíbrio fiscal, em conformidade com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ressalta-se que os impactos orçamentários decorrentes da presente alteração serão objeto de análise e validação pela

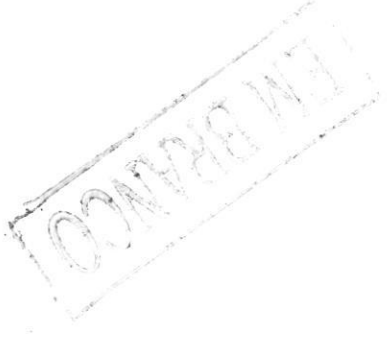

005

Secretaria Municipal de Planejamento, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, de modo a assegurar a compatibilidade da medida com o orçamento público vigente.

A iniciativa encontra respaldo na Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que atribui aos entes federativos a competência para organizar, manter e desenvolver o ensino nas instituições de seus sistemas de ensino (art. 11), bem como na Lei Municipal n.º 4.300/2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal, estabelecendo, em seus Anexos II e V, os cargos comissionados específicos da Educação.

Ademais, a proposta está em consonância com o princípio da eficiência previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal da República, pois visa aprimorar a gestão escolar por meio de uma estrutural funcional mais adequada à realidade atual da rede.

Por todo o exposto, entendemos que a presente proposição representa medida oportuna e necessária para o fortalecimento da gestão escolar e para a melhoria contínua da qualidade da educação pública no Município de Congonhas.

Congonhas, 1º de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2025.08.04 17:07:59 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


EM BRANCO

006

Projeto de Lei 59/2025

Matéria lida em Plenário – **26ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **12 de agosto de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

Congonhas, 19 de agosto de 2025.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 059/2025 – altera o art. 64 e o anexo II da Lei nº 4.300, de 9 de janeiro de 2025, que dispõe sobre gestão, governança e estrutura organizacional da administração direta do Município de Congonhas.

PARECER

Versa o projeto que alteração da estrutura organizacional da Administração Direta do Município.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por esta proposto.

A proposta apresentada, não tem impacto financeiro porque o cargo cuja vaga será extinta tem remuneração maior que a vaga do cargo que está sendo criada.

Desta forma, desnecessário a declaração e estimativa prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto a mudança de nomenclatura, visa adequar sua atuação, visto que defensoria pública é competência do Estado e União. Será modificado de Diretoria de Defensoria Pública Municipal para Diretoria de Assistência Jurídica Municipal.

O projeto está devidamente instruído.

O quórum de aprovação do projeto é de maioria absoluta.



EM BRANCO

008

A matéria trata de interesse local.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO CARGO	NÚMERO CARGOS	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO VENCIMENTO	MODALIDADE DE RECRUTAMENTO
1 - GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR – DS					
Chefe de Gabinete	DS01	1	Dedicação Exclusiva	A	AMPLO
Procurador(a) Geral	DS02	1	Dedicação Exclusiva	A	AMPLO
Secretário(a) Adjunto(a)	DS03	12	Dedicação Exclusiva	B	AMPLO
Diretor(a)	DS04	86	40 Horas	C	AMPLO
Comandante da Guarda Civil Municipal	DS05	1	40 Horas	C	RESTRITO
2 - GRUPO DE CHEFIA – CH					
Gerente I	CH01	188	40 Horas	D	AMPLO
Gerente II	CH02		40 Horas	E	AMPLO
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	CH03	1	40 Horas	D	RESTRITO
Secretário(a) I	CH04	2	40 Horas	E	AMPLO
Secretário(a) II	CH05	2	40 Horas	F	AMPLO
Conselheiro(a) Tutelar	CH06		40 Horas	G	AMPLO
3 - GRUPO DE ASSESSORAMENTO – AS					
Procurador(a) Adjunto(a)	AS01	6	40 Horas	C	AMPLO
Assessor(a) de Licitação e Contratos	AS02	3	40 Horas	D	AMPLO
Assessor(a) Jurídico(a)	AS03	6	40 Horas	E	AMPLO
Assessor(a) Especial de Eventos	AS04	1	40 Horas	B	AMPLO
Assessor(a) Especial de Conselhos Municipais	AS05	1	40 Horas	B	AMPLO
Assessor(a) Especial da Escola de Governo	AS06	1	40 Horas	B	AMPLO
Assessor(a) Especial de Governo	AS07	3	40 Horas	B	AMPLO
Assessor(a) Especial em Saúde	AS08	5	40 Horas	B	AMPLO
Assessor(a) I	AS09	30	40 Horas	E	AMPLO
Assessor(a) II	AS10	56	40 Horas	G	AMPLO
Assessor(a) III	AS11	69	40 Horas	H	AMPLO
Assessor(a) IV	AS12	82	40 Horas	J	AMPLO

EM BRANCO

010

CARGOS EM COMISSÃO ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**CÓDIGO CARGO**	**NÚMERO CARGOS**	**JORNADA SEMANAL**	**SÍMBOLO VENCIMENTO**	**MODALIDADE RECRUTAMENTO**
Diretor(a) Escolar	CE01	26	40h	E	Amplo
Coordenador(a) Escolar	CE02	5	40h	F	Amplo
Vice-Diretor(a) Escolar	CE03	30	40h	G	Amplo
Secretário(a) Escolar	CE04	31	40h	I	Amplo
Inspetor(a) da Educação	CE05	2	40h	D	Amplo

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)				
Denominação da FG	Símbolo da FG	Quantidade	Jornada Semanal	Valor da FG
Agente de Controle Interno	FG01	6	40h	R$2.650,00
Agente de Contratação	FG02	4	40h	R$2.650,00
Coordenação	FG03	130	40h	R$2.000,00
Equipe de Apoio à licitação e contratação	FG04	20	Carga horária do cargo	R$1.550,00
Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Responsabilização	FG05	9	Carga horária do cargo	R$750,00 por processo finalizado
Comissões Permanentes e Temporárias	FG06	60	Carga horária do cargo	R$1.580,00

EM BRANCO

011

ANEXO III - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUMCULT

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO CARGO	NÚMERO CARGOS	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO VENCIMEN-TO	MODALIDAD E RECRUTA-MENTO
Diretor(a) Presidente	CF01	1	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	A	AMPLO
Diretor(a)	CF02	4	40h	C	AMPLO
Gerente II	CF03	13	40h	E	AMPLO
Assessor(a) Jurídico(a)	AS03	1	40h	E	AMPLO
Agente de Contratação	FG02	2	40h	R$2.650,00	Restrito
Equipe de Apoio à licitação e contratação	FG04	6	Carga horária do cargo	R$1.550,00	Restrito

EM BRANCO

012

ANEXO IV – TABELAS DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL – R$
SUBS01	Fixado por lei de iniciativa da Câmara
SUBS02	Fixado por lei de iniciativa da Câmara
SUBS03	Fixado por lei de iniciativa da Câmara
A	18.241,57
B	14.900,00
C	9.900,00
D	8.900,00
E	6.500,00
F	5.900,00
G	4.800,00
H	3.400,00
I	2.900,00
J	2.400,00

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 01 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 59/2025 – Altera o Art. 64 e o Anexo II da Lei n° 4.300, de 9 de Janeiro de 2025, que dispõe sobre gestão, governança e estrutura organizacional da administração direta do Município de Congonhas.

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar o Art. 64 e o Anexo II da Lei nº 4.300/2025 diploma que regulamenta a gestão, governança e estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Congonhas.

A proposta busca promover ajustes administrativos necessários à melhor organização da estrutura da administração municipal, adequando dispositivos legais já existentes.

A proposta legislativa não apresenta vícios de iniciativa, estando amparada na competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa do Município.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães – **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo – **Vice-Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO

014

Câmara Municipal de Congonhas, 01 de setembro de 2025.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 59/2025 – Altera o Art. 64 e o Anexo II da Lei n° 4.300, de 9 de Janeiro de 2025, que dispõe sobre gestão, governança e estrutura organizacional da administração direta do Município de Congonhas.

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar o Art. 64 e o Anexo II da Lei nº 4.300/2025 diploma que regulamenta a gestão, governança e estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Congonhas.

A proposta legislativa não apresenta vícios de iniciativa, estando amparada na competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa do Município.

A mudança proposta visa adequar a nomenclatura e a estrutura administrativa, assegurando maior clareza e compatibilidade com a legislação vigente, bem como o adequado enquadramento das atribuições no âmbito municipal, considerando que determinadas competências, como a defensoria pública, são de atribuição da União e do Estado.

A alteração é de natureza organizacional, sem criação de novas despesas obrigatórias ou ampliação da estrutura administrativa, limitando-se à adequação de nomenclatura.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Ladislau Marques-Presidente	
Edonias Clementino de Almeida	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Heli Nascimento Faustino	
Patrícia Fernandes Monteiro	

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 015

Câmara Municipal de Congonhas, 01 de setembro de 2025.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 59/2025 – Altera o Art. 64 e o Anexo II da Lei n° 4.300, de 9 de Janeiro de 2025, que dispõe sobre gestão, governança e estrutura organizacional da administração direta do Município de Congonhas.

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar o Art. 64 e o Anexo II da Lei nº 4.300/2025 diploma que regulamenta a gestão, governança e estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Congonhas.

A proposta legislativa não apresenta vícios de iniciativa, estando amparada na competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa do Município.

No âmbito desta Comissão, a matéria foi examinada sob o ponto de vista orçamentário, financeiro e tributário. Constatou-se que a alteração proposta não acarreta aumento de despesas, tampouco compromete o equilíbrio fiscal do Município, tratando-se apenas de adequação administrativa e organizacional.

Não há impacto tributário ou financeiro relevante, visto que a modificação refere-se apenas à denominação de diretoria constante no Anexo II da referida lei, permanecendo inalteradas as dotações orçamentárias já previstas.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Cordeiro Matosinhos-**Presidente**	
Hemerson Ronan Inácio – **Vice Presidente**	
Simônia Maria de Jesus Magalhães	
Vagner Luiz de Souza	
Rodrigo Silva Mendes	

EM BRANCO

016

Projeto de Lei 59/2025

Aprovado em Primeira discussão e votação, por 9 votos favoráveis - 30ª Reunião Ordinária – 09/09/2025. O Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 09 de setembro de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

07

Projeto de Lei 59/2025

Aprovado em Segunda discussão e votação, por 11 votos favoráveis - 31ª Reunião Ordinária – 16/09/2025. O Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 16 de setembro de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas




EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 22 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 059/2025 – Altera o art. 64 e o Anexo II da Lei nº 4.300, de 9 de janeiro de 2025, que "dispõe sobre gestão, governança e estrutura organizacional da administração direta do Município de Congonhas".

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna à esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, como determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães - **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo - **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO

MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 019 2025

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 45/2025

Altera o art. 64 e o Anexo II da Lei nº 4.300, de 9 de janeiro de 2025, que "dispõe sobre gestão, governança e estrutura organizacional da administração direta do Município de Congonhas".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 64 da Lei nº 4.300, de 9 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"***Art. 64***. .....

.....

*2 – **PROCURADORIA GERAL***

2.1 Diretoria de Assistência Jurídica Municipal

.....

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

9.1. Diretoria de Proteção Social Básica
9.1.1. Gerência de CRAS
9.1.2. Gerência do Cad-Único e Programas Sociais
9.1.3. Gerência de Segurança Alimentar
9.2. Diretoria de Proteção Social Especial
9.2.1. Gerência do CREAS
9.2.2. Gerência do CRM - Centro de Referência da Mulher
9.2.3. Gerência do CRI - Centro de Referência do Idoso
9.3. Diretoria de Direitos Humanos
9.3.1. Gerência de Política da Mulher
9.3.2. Gerência de Política da Juventude
9.3.3. Gerência de Política da Criança e Adolescente
9.3.4. Gerência de Política do Idoso
9.3.5. Gerência de Política de Igualdade Racial
9.3.6. Gerência para Pessoas com Deficiência (PCD)
9.3.7. Gerência para Pessoas em Estado de Vulnerabilidade Social
9.3.8. Gerência para Pessoas Neurodivergentes
9.3.9. Gerência para Políticas contra abuso de álcool e outras drogas
9.4. Diretoria de Desenvolvimento Institucional. " **(NR)**

EM BRANCO

.....

Art. 2º O Anexo II, da Lei nº 4.300, de 9 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

.....

CARGOS EM COMISSÃO ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**CÓDIGO CARGO**	**NÚMERO CARGOS**	**JORNADA SEMANAL**	**SÍMBOLO VENCIMENTO**	**MODALIDADE RECRUTA-MENTO**
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Coordenador(a) Escolar	CE02	4	40h	F	Amplo
Vice-Diretor(a) Escolar	CE03	31	40h	G	Amplo
.....	.....	.....	.....	.....	.....

"(NR)

.....

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, até o limite dos créditos destinados à reestruturação de cargos da Lei 4.300/2025, que deverão ser suplementados, se necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 24 de setembro de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

021

23/09/25
Luiza Charles

Ofício nº 320/2025/Secretaria

Congonhas, 24 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
59/2025	EXECUTIVO	45/2025

Atenciosamente,

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/DB

BM Bpl.Mic.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS 022

LEI N.º 4.334, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o art. 64 e o Anexo II da Lei nº 4.300, de 9 de janeiro de 2025, que "dispõe sobre gestão, governança e estrutura organizacional da administração direta do Município de Congonhas".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 64 da Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"*Art. 64.* .....

.....

2 - PROCURADORIA GERAL

2.1 Diretoria de Assistência Jurídica Municipal

.....

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

9.1. Diretoria de Proteção Social Básica
9.1.1. Gerência de CRAS
9.1.2. Gerência do Cad-Único e Programas Sociais
9.1.3. Gerência da Segurança Alimentar
9.2. Diretoria de Proteção Social Especial
9.2.1. Gerência do CREAS
9.2.2. Gerência do CRM – Centro de Referência da Mulher
9.2.3. Gerência do CRI – Centro de Referência do Idoso
9.3. Diretoria de Direitos Humanos
9.3.1. Gerência de Política da Mulher
9.3.2. Gerência de Política da Juventude
9.3.3. Gerência de Política da Criança e Adolescente
9.3.4. Gerência de Política do Idoso
9.3.5. Gerência de Política de Igualdade Racial
9.3.6. Gerência para Pessoas com Deficiência (PCD)
9.3.7. Gerência para Pessoas em Estado de Vulnerabilidade Social
9.3.8. Gerência para Pessoas Neurodivergentes
9.3.9. Gerência para Políticas contra abuso de álcool e outras drogas
9.4. Diretoria de Desenvolvimento Institucional." (**NR**)

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

023

.....

Art. 2º O Anexo II, da Lei nº 4.300, de 9 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

.....

CARGOS EM COMISSÃO ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**CÓDIGO CARGO**	**NÚMERO CARGOS**	**JORNADA SEMANAL**	**SÍMBOLO VENCIMENTO**	**MODALIDADE RECRUTA-MENTO**
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Coordenador(a) Escolar	CE02	4	40h	F	Amplo
Vice-Diretor(a) Escolar	CE03	31	40h	G	Amplo
.....	.....	.....	.....	.....	.....

"(NR)

.....

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, até o limite dos créditos destinados à reestruturação de cargos da Lei 4.300/2025, que deverão ser suplementados, se necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de setembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 59/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 29 de setembro de 2025.

Elder Vale Marques
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO